CONTRATO FMS Nº 19 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA PRIVADA NO RAMO DE FONOAUDIOLOGIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, portador da carteira de identidade nº 1.785.421 SSP/SC, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 611.993.899-00 e o Sr. **IVO DE FREITAS,** Gestor do Fundo Municipal de Saúde CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874 SSP/SC, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE

CONTRATADO: LBP FONOAUDIOLOGIA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 22.459.990/0001-63, com sede na Av. La Salle, n.º1243, Apto.104 bairro La Salle, cidade de Xanxerê- SC CEP 89820-000, neste ato representada, pela Sócia Administradora Sr.ª Larissa Barbosa Padilha, brasileira, portadora do CPF n.º 010.151.999-09 e RG n.º 9.850.544-0 SSP PR, residente e domiciliada na Av. La Salle, n.º1243, Apto.104 bairro La Salle, cidade de Xanxerê- SC CEP 89820-000, doravante denominada de contratada.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento na Lei 8.666/93 e Tomada de Preços FMS nº **002/2015**, Processo de Licitação FMS n. **010/2015** nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente prestação de serviços por profissional no ramo de fonoaudiologia (atendimento/ acompanhamento) de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, durante o período mínimo de 20 horas semanais.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial é de 12 meses e conta a partir da data de sua assinatura que é de **30 de junho de 2015, até a data de 29 de junho de 2016.**

Parágrafo único: Poderá o presente instrumento ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 48 meses conforme prevê a Lei 8.666/93

CLÁUSULA III - DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Que representam o valor inicial mensal de 12 (doze) parcelas mensais é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

DO PREÇO

O preço pela **prestação de serviços deve ser cotado** incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos inerentes à execução do objeto licitado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o dia 15 (décimo quinto) do mês sub-seqüente ao da prestação do serviço, exceto o mês de dezembro de cada ano que será até o último dia útil, mediante:

a) Apresentação de Nota Fiscal;

b) Relatório das atividades realizadas durante o mês de faturamento;

c) Guias de recolhimento de INSS do mês anterior ao faturamento devidamente quitadas;

d) Cópia da certidão da Receita Federal e FGTS.

O pagamento será efetuado em nome de LBP FONOAUDIOLOGIA EIRELI - ME,

Banco do Brasil, Agência nº 856-7 Conta 11760-9 Praça de pagamento- Xanxerê/SC

DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados a partir da homologação deste edital, poderão ser reajustados em caso de prorrogação contratual, aplicando-se o INPC acumulado dos últimos 12 meses respectivos.

DA ATUALIZAÇÃO

A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do INPC ou IGP-M – FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

a) A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Prestação do serviço contratado em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

- Existência de qualquer débito para com o Município de Ipuaçu – SC;

- descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório**.**

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do município vigente para o exercício de 2015, conforme segue:

Reduzido	Órgão	Elemento de despesa
06	FMS	31.90.00.00

- Em casos de prorrogação e para exercícios futuros a administração procederá o empenhamento na dotação que melhor convier observado os preceitos legais.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES.

DA CONTRATADA:

- executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;

– garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade;

- fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa;

– fornecer relatório dos serviços realizados.

- DA CONTRATANTE:

– acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas;

- efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES.

- o sigilo no trabalho e atividades desempenhadas, naquilo em que couber as responsabilidades e necessidades da atuação profissional tanto da empresa para quanto o profissional que desempenhar as funções e que ela represente, sob as penas da lei;

- são de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- as despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura, responsabilidade por danos materiais, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato;

- a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

- arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por ela ou por eventuais empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados inclusive por danos morais e eventuais se advirem;

- é de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem

devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.

Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;

Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

Declaração de inidoneidade;

Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a sub contratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

O Contrato decorrente deste certame terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura, **por 12 meses,** podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 48 meses conforme prevê a Lei 8.666/93 e o edital.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu, SC, em 30 de junho de 2015

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu - SC - Prefeito Municipal Denilso Casal _____

CONTRATADA: **LBP FON. EIRELI – ME. Resp. Legal –** Larissa B. Padilha _____

Visto/Jurídico Mun. Ipuaçu- SC. **Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445**_____

Testemunhas:

1.Raqueli Biasotto – Setor de Licitações _____

2. Leonir Paulo Mottin – Setor de compras _____